

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002512/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028657/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013232/2016-17
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES, CNPJ n. 33.317.249/0002-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE AUGUSTO ALVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas, Pavimentos, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas, (Pontes, Portos, Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termoelétricas, Manutenção e Conservação de Rodovias e Engenharia Consultiva)**, com abrangência territorial em PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVO DO ACORDO

3.1. Estabelecimento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) no âmbito da empresa CR Almeida S/A - Engenharia de Obras, em conformidade com a Lei 10.101/2000, para o ano base 2015 e 2016.

3.2. Estímulo à melhoria contínua da qualidade e da produtividade;

3.3. Comprometimento dos empregados com os resultados empresariais.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS BASICOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

4.1. Para que cada empregado participe dos resultados, é necessário que ocorram duas condições simultâneas:

4.1.1 Existência de resultados empresariais econômico-financeiros positivos, caso contrário não haverá o que distribuir;

4.1.2 Contribuição individual de cada empregado para a formação desses resultados, através do cumprimento de suas respectivas metas e/ou de sua equipe ou da unidade que esteja vinculado.

CLÁUSULA QUINTA - CONCEITOS E CRITERIOS GERAIS

5.1. A participação de que trata o presente Acordo se caracteriza como Participação nos Resultados – e não como Participação nos Lucros – visto que o valor da participação a ser atribuído a cada um está condicionado ao atendimento de metas específicas pré-estabelecidas conforme segue:

5.1.1. Metas empresariais, vinculadas aos resultados econômico-financeiros que definem se haverá ou não participação;

5.1.2. Metas por equipe, individuais ou da unidade relacionadas à contribuição de cada um na formação dos resultados empresariais.

5.2. As metas empresariais econômico-financeiras são previamente estabelecidas a cada ano, aprovadas pela Administração da companhia e expressas nos respectivos Programas de Metas.

5.3. As metas por equipe, individuais ou da unidade, também são previamente estabelecidas a cada ano, aprovadas no âmbito de cada equipe por seu responsável e expressas nos respectivos Programas de Metas dos empregados.

5.4. Os Programas de Metas devem:

5.4.1. Ser elaborados previamente, no início de cada ano, por todos os empregados, por equipe ou unidade, visto serem a base para o estabelecimento da participação nos resultados de cada um;

5.4.2. Conter metas empresariais e/ou por equipe ou unidade:

- econômico-financeiras;
- mercado e imagem;
- organização e tecnologia;
- patrimônio humano;

5.4.3. Definir pesos para as respectivas metas cuja soma totalize 100%, bem como estabelecer critérios claros de apuração para cada uma delas, o que deve ser expresso no programa de metas da sua equipe ou unidade;

5.4.4. Ser acompanhados periodicamente durante o ano, podendo ser alterados de comum acordo ao longo do ano, caso a ocorrência de novos fatos afete o pacto original e recomende a sua revisão;

5.4.5. Ser avaliados e encaminhados para O Sintrapav/Pr., em até 30 dias após a transferência de área ou desligamento do empregado, desde que participante conforme item 6.1.2;

5.4.6. Ser elaborados em caso de admissão ou transferência do empregado de área, em até 30 dias, desde que participante conforme item 6;

5.4.7. Ser avaliados pelos respectivos responsáveis pelas equipes após o encerramento do exercício, de forma a definir o valor que cada um irá receber;

5.4.8. Ser rubricados pelo interessado e pelo respectivo líder;

5.4.9. Ser validados e rubricados pelo Sintrapav/Pr., que verificará a exequibilidade das metas pactuadas.

5.5. Os empregados são distribuídos em dois grupos distintos, em função do impacto de sua ação nos resultados empresariais, da seguinte forma:

5.5.1. Gestores (Diretores, Diretores de Contratos, Gerentes de Contrato, Desenvolvimento de Negócios, Gerentes de Áreas Funcionais, Engenheiros, Encarregados Gerais e Gerentes Administrativos/Financeiro de Obras), com Programas de Metas individuais; por equipes ou unidades.

5.5.2. Profissionais Nível Acadêmico Superior (demais empregados de nível universitário e de nível técnico superior), com Programas de Metas por equipe, individual ou unidade, conforme a natureza do trabalho de cada um.

5.5.3. Demais Profissionais (demais empregados sem nível universitário, de nível operacional ou administrativo), com Programas de Metas por equipe, individual ou unidade, conforme a natureza do trabalho de cada um.

5.6. Os valores pagos a título de Participação nos Resultados são desvinculados da remuneração do trabalho. Em decorrência disso:

5.6.1. Não substituem nem complementam a remuneração devida a qualquer empregado;

5.6.2. Não constituem base de incidência de nenhum encargo social, trabalhista ou previdenciário;

5.6.3. Não se lhes aplica o princípio de habitualidade;

5.6.4. Não se incorporam ao salário para quaisquer fins;

5.6.5. Está sujeito à retenção do Imposto de Renda da Pessoa Física na Fonte, em separado dos demais rendimentos do mês, conforme isenções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPANTE

6.1. Podem participar do PPR do ano base 2015 todos os empregados na forma do artigo 3º da CLT com contrato de trabalho entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2015 ou contratados durante esse período conforme as condições seguintes:

6.1.1. Participação Integral

São participantes integrais aqueles que tiverem trabalhado durante todo o ano de 2015 e 2016.

6.1.2. Participação Proporcional

São participantes proporcionais aqueles que tiverem sido admitidos, desligados sem justa causa ou afastados por qualquer motivo ou transferidos durante o período, tendo trabalhado efetivamente por mais do que 2/12 (dois doze avos) do ano de 2015 e 2016.

6.1.3. Projeção do Aviso Prévio

O tempo correspondente à projeção do Aviso Prévio (aviso prévio indenizado) não é computado para efeito de cálculo da participação proporcional anual.

6.2. Não podem participar do PPR do ano considerado aqueles que tiverem:

6.2.1. Sido admitidos, desligados sem justa causa ou afastados por qualquer motivo durante o período, tendo trabalhado menos do que 2/12 (dois doze avos) do ano de 2015 e 2016;

6.2.2. Sido desligados por justa causa, a qualquer tempo antes da data definida para pagamento das participações;

6.3. Para definição do período trabalhado deve ser computado 1/12 avos por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias, bem como os períodos de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - OPERACIONALIZAÇÃO/PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

7.1. Após o encerramento dos exercícios de 2015(31/dez/2015) e 2016 (31/dez/2016) caso as metas empresariais tenham sido atingidas, poderá haver pagamento da Participação nos Resultados. Caso contrário, não haverá o que distribuir;

7.2. Desde que as metas empresariais tenham sido atingidas, os empregados/profissionais e gestores poderão receber a respectiva participação nos resultados, forme a seguinte fórmula de cálculo:

$$\underline{\text{PPR} = \text{SB} * \text{FI} * \% \text{Metas} * \text{QM}}$$

12

Onde:

PPR = Valor da participação de cada um;

SB = Valor de 1 (um) salário base nominal registrado em carteira, sem horas extras nem adicionais de qualquer natureza, vigente no mês de dezembro do ano considerado;

FI = Fator de Impacto (Definido em razão do nível funcional e do potencial de impacto da ação de cada um nos resultados, sendo expresso nos respectivos Programas de Metas);

% Metas = Percentual relativo ao cumprimento das metas de cada um;

QM = Quantidade de meses de participação do colaborador no ano considerado.

7.4. Quaisquer valores porventura pagos a título de Participação nos Resultados acima daqueles previstos na cláusula quinta, serão efetuados por mera liberalidade da empresa.

7.5. O pagamento da Participação nos Resultados relativo ao ano base 2015 será feito em parcela única até o mês de junho de 2016 e os resultados relativos ao ano base 2016 será feito em parcela única até o mês de junho de 2017.

7.6. Os desligados durante o ano 2015 deverão aguardar o encerramento do exercício e a mesma ocasião de pagamento aos demais para receberem o que porventura tiverem direito, através de rescisão complementar.

7.6.1. Quando da ocasião do pagamento, os desligados serão informados através de carta registrada encaminhado ao último endereço constante no cadastro da empresa C.R. Almeida S/A-Engenharia e Construções, informando a data para formalização do recebimento.

7.7. Desde que as metas empresariais tenham sido atingidas, os Profissionais poderão receber a respectiva participação nos resultados, conforme a avaliação e seus critérios que fazem parte dos anexos I e II.

CLÁUSULA OITAVA - VIGENCIA DO ACORDO

O presente acordo é válido para as participações relativas ao ano base 2015 a serem pagas em 2016, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, caso não existam alterações nas condições acordadas.

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

9.1 Os valores pagos em cumprimento ao presente Acordo serão compensados no caso de necessidade de qualquer pagamento a esse título, em decorrência da legislação, acordo sindical superveniente ou por decisão judicial.

9.2 Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo e visando o entendimento e a conciliação, as partes se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, a eleger de comum acordo um mediador para a solução do impasse.

9.3 Nos termos do artigo 2º da Lei 10.101/2000, uma via do presente Acordo será enviada para arquivo na Entidade Sindical dos Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - NULIDADES

Eventual nulidade de qualquer cláusula deste acordo, quando declarada judicialmente, não implicará anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as partes, nessa hipótese, a renegociar de boa fé os termos deste Acordo eventualmente afetado pela declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Eventuais dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Acordo devem ser resolvidos pelo Sindicato dos Trabalhadores e pelo Representante da Empresa, que assinam o presente instrumento.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO
Secretário Geral
SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

JOSE AUGUSTO ALVES
Procurador
C R ALMEIDA S A ENGENHARIA E CONSTRUCOES